

Supervisor Regional da UFRBio Sul do IEF.

ILMO Sr. Anderson Ramiro Siqueira

Referência: Processo 2100.01.0038915/2022-08 – Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 7,2575 ha – Fazenda Volta do Brejo, município de Alpinópolis/MG – matrícula 6712.

A Fazenda Volta do Brejo, encontra-se registrada sob matrícula nº 6712 no Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis-MG, e é de propriedade da Sra. Maria Luiza Soares de Oliveira, com CPF nº: 678.711.276-91, residente e domiciliada na Rua Bahia, nº 1319, apto 302, bairro Centro, Divinópolis-MG, proprietária da Fazenda Volta do Brejo, matrícula nº 6712 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis-MG, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar seu RECURSO ADMINISTRATIVO à Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 153/2023, QUE DESCIDIU PELO INDEFERIMENTO AO PROCESSO DE SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

I – OS FATOS

A propriedade em análise é denominada Fazenda Volta do Brejo e está localizada no município de Alpinópolis-MG, em área de abrangência do Bioma Mata Atlântica, porém muito próxima a área de contado entre o Cerrado e Mata Atlântica.

A propriedade apresenta reserva legal e áreas de preservação permanente formadas por vegetação nativa conservada, além disso, a propriedade possui excedente vegetação nativa.

A Fazenda Volta do Brejo possui 44,78% de sua área composta por cobertura vegetal nativa, e neste cenário encontra-se pouco produtiva. Vale destacar que mesmo aprovando, a Fazenda Volta do Brejo ainda irá contar com 25,33% de sua área composta por cobertura vegetal nativa preservada. Portanto, para mudar esse quadro e tornar a propriedade mais produtiva, será preciso que haja supressão da vegetação nativa.

A área alvo da intervenção ambiental consiste na fitofisionomia Cerrado *sensu stricto*. Os estudos ambientais e documentos técnicos apresentados visaram atender a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, para elaboração do relatório técnico foi seguido os itens propostos no Termo de Referência disponível na página do IEF (Instituto Estadual de Florestas) em 21 de agosto de 2022.

O processo nº 2100.01.0038915/2022-08 atendeu ao que foi preconizado pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021. Além disso, a proprietária do imóvel, Sra. Maria Luiza Soares de Oliveira entrou em contato regularmente com o núcleo IEF NAR Passos, e mostrou-se disponível para quaisquer necessidades, ajustes ou sugestões que a equipe técnica deste pudesse apresentar sobre o processo. Entretanto, durante o processo não foram geradas pendências ou demais necessidades que a equipe técnica deste órgão ambiental julgasse necessárias. O processo recebeu o parecer técnico pelo Indeferimento, por meio de decisão do Supervisor Regional da UFRBio Sul do IEF.

II - O DIREITO

II. 1 - PRELIMINAR

A área requerida pela intervenção ambiental na Fazenda Volta do Brejo foi submetida a estudos técnicos, incluindo levantamento “in loco” através de campanhas de campo visando atender os seguintes objetivos:

- Atendimento a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021;
- Termo de Referência disponível na página do IEF (Instituto Estadual de Florestas), acesso em 21 de agosto de 2022;
- Caracterizar e diagnosticar o estado atual da área onde se pretende realizar a implantação de cafeicultura e/ou culturas anuais;
- Apresentar os estudos qualitativos e quantitativos da Flora na área alvo da intervenção ambiental;
- Avaliar o grau de conservação encontrado sobre os remanescentes florestais;
- Avaliar a ocorrência de espécies ameaçadas, endêmicas, raras, bioindicadoras, imunes ao corte e de importância econômica nas áreas de inventário florístico;
- Elaborar mapa de Uso e Ocupação do Solo;
- Descrever particularidades ou observações importantes a respeito da vegetação;
- Evidenciar a metodologia de supressão florestal a ser aplicada nas áreas de vegetação arbórea.

Para a análise da fitofisionomia da área alvo de supressão vegetal, foi adotada a ferramenta metodológica de inventário florestal qualitativo e quantitativo através de uma amostragem casual simples, que consistiu em aleatorizar as unidades amostrais (parcelas) dentro do povoamento de interesse.

Desta forma, foram lançadas 7 parcelas na área em estudo, abrangendo todo o fragmento em análise com o objetivo de gerar uma análise representativa e não-tendenciosa do fragmento. No estudo foi possível avaliar as características como: diâmetro e altura das árvores, estratificação do fragmento, identificação das espécies vegetais, serapilheira e presença/ausência de espécies epífitas.

Com base nas informações levantados no inventário florestal qualitativo e quantitativo avaliou-se que o fragmento florestal alvo do processo de supressão consiste em uma área composta pela fitofisionomia **Cerrado *sensu stricto***.

Embora a fazenda Volta do Brejo está inserida em área de abrangência do Bioma Mata Atlântica, foi constatado que na área alvo de intervenção ambiental há predominância de espécies arbóreas pertencentes ao domínio Cerrado, cita-se entre elas as espécies de maior representatividade apontadas pelo inventário florestal: *Vochysia tucanorum* (Pau de tucano), *Annona crassiflora* (Araticum do cerrado), *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão), *Dimorphandra mollis* (Faveiro) e *Dalbergia miscolobium* (Caviúna do cerrado).

No trecho de Cerrado *sensu stricto* alvo deste estudo, nota-se uma comunidade arbórea de densidade moderada, entretanto não forma dossel contínuo. As principais características estão apresentadas nos tópicos a seguir:

- Há presença de espécies arbóreas e arbustivas típicas ao Bioma Cerrado;
- Há predomínio de indivíduos arbóreos de pequeno porte;
- O diâmetro a altura do peito (DAP) igual a 7,59 centímetros;
- A média de altura das árvores igual a 3,38 metros;
- Ausência de espécies epífitas;
- Ausência de dossel contínuo;
- Há presença de serapilheira, porém muito rala;
- Nota-se diversidade de espécies baixa;
- Nota-se presença significativa de indivíduos mortos.

Perceber-se que o fragmento de cerrado em análise apresentou grau elevado de antropização tanto para o estrato arbóreo quanto herbáceo. Nas fotos a seguir podem ser evidenciadas as principais características da fitofisionomia Cerrado *sensu stricto* apontada.



Figure 1: Vista da área de Cerrado sensu stricto alvo do processo de solicitação de intervenção ambiental.



Figure 2: Vista da área de Cerrado sensu stricto alvo do processo de solicitação de intervenção ambiental. Nota-se que não há formação de dossel contínuo.



Figure 3: Vista da área de Cerrado sensu stricto alvo do processo de solicitação de intervenção ambiental. Nota-se predominância de indivíduos de pequeno porte.



Figure 4: Vista da área de Cerrado sensu stricto alvo do processo de solicitação de intervenção ambiental. Observa-se indivíduos mensurados e plaqueteados.



Figure 5: Vista da área de Cerrado sensu stricto alvo do processo de solicitação de intervenção ambiental. Observa-se indivíduos mensurados e plaqueteados.



Figure 6: Vista da área de Cerrado sensu stricto alvo do processo de solicitação de intervenção ambiental.



Figure 7: Vista da área de Cerrado sensu stricto alvo do processo de solicitação de intervenção ambiental. Observa-se presença de árvores mortas.



Figure 8: Vista da área de Cerrado sensu stricto alvo do processo de solicitação de intervenção ambiental. Observa-se indivíduos arbóreos de pequeno porte.

Portanto, conforme dados técnicos levantados pelo inventário florestal qualitativo e quantitativo afirma-se que o fragmento em análise pertence a fitofisionomia Cerrado *sensu stricto*, portanto não passível de enquadramento conforme estágios sucessionais definidos pela Lei nº 11.428 de 22 de Dezembro de 2006 (Lei da Mata Atlântica).

II. 2 - MÉRITO

O processo nº 2100.01.0038915/2022-08 apresentou os estudos técnicos conforme preconizado pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, e utilizando como apoio o Termo de Referência disponível na página do IEF (Instituto Estadual de Florestas), em que foi acessado em 21 de agosto de 2022.

Com base nos estudos técnicos realizados “in loco”, realizado de forma a extrair uma amostra significativa e representativa do fragmento alvo do processo de intervenção ambiental, afirma-se que o fragmento em análise pertence a fitofisionomia Cerrado *sensu stricto*.

No Parecer Técnico emitido pelo Núcleo Regional do IEF em Passos foi informado as seguintes afirmações sobre a vistoria técnica realizada na propriedade:

“Foi constatado na vistoria, entre outras, espécies como Pau Terra, Barbatimão, Quaresmeira, Faveiro, arbusto lobeira, Jatobá do cerrado, Pau d' óleo.

Foi constatado na vistoria que dentro da área total de 03,4540 ha existe uma área (marcador floresta da imagem de satélite acima) que não se enquadra em Cerrado Sentido Restrito. Refere-se a uma área localizada na curva da estrada onde tem uma certa depressão no relevo (tipo grotta). Não foi constatado curso de água ou nascente nesse local, mas a vegetação é como se fosse de uma mata de galeria adjacente à área de cerrado.”

Conforme apontado pela equipe técnica do Núcleo Regional do IEF em Passos, as espécies identificadas na área requerida pela intervenção ambiental, Pau Terra, Barbatimão, Quaresmeira, Faveiro, arbusto lobeira, Jatobá do cerrado, Pau d' óleo, são típicas ao bioma Cerrado.

No que tange ao trecho apontado na vistoria como vegetação de mata de galeria, importante destacar que não há recursos hídricos no local, fato evidenciado pela equipe técnica do IEF NAR Passos. Portanto não poderia receber esta classificação pois Matas de galeria são comunidades ribeirinhas, sempre verdes com 70 a 95% de cobertura,

associadas aos menores cursos de água (SILVA JUNIOR, 2012¹). Entretanto, diante do entendimento quanto a conservação deste trecho por parte da equipe técnica deste órgão ambiental, se houvesse gerado pendências, a proprietária Sra. Maria Luiza Soares de Oliveira poderia revisar a área requerida pela intervenção ambiental, excluindo o referido trecho apontado como floresta neste Parecer Técnico.

No que tange a definição do estágio sucessional da vegetação requerida pela intervenção ambiental, utilizou-se como base o Termo de Referência Para Elaboração de Projeto de Intervenção Ambiental. Destaca-se que no item 5.2.2.5 – Definição do Estágio sucessional, deste Termo de Referência, foi informado que a classificação quanto ao estágio sucessional era aplicável para fitofisionomias do bioma Mata Atlântica, e deveria ser usado como base a Resolução CONAMA nº 392, de 2007. Como a fitofisionomia em análise neste processo é classificada como Cerrado sensu stricto, este item foi entendido como não aplicável. Na imagem a seguir destaca-se o no item 5.2.2.5 do Termo de Referência.

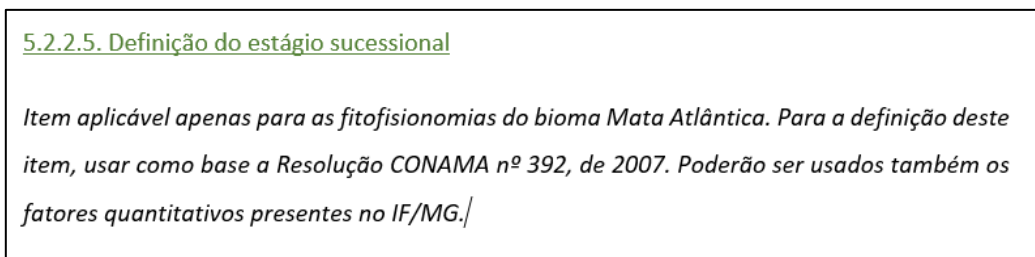


Figura 9: Captura do termo de referência para elaboração de projeto de intervenção ambiental. Documento disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3473--termosdereferencia>, acesso em 21 de agosto de 2022.

A respeito dos estudos faunísticos, no Parecer Técnico emitido pelo Núcleo Regional do IEF em Passos foi informado as seguintes afirmações sobre a vistoria técnica realizada na propriedade:

“Quanto ao PIA acostado ao processo, a equipe técnica do processo o considerou insuficiente por apresentar falta de precisão na caracterização da vegetação requerida e por não apresentar estudos suficientes referentes à fauna local.”

Vale destacar que os estudos de fauna não foram apresentados pois estes não eram preconizados no Termo de Referência Para Elaboração de Projeto de Intervenção

¹ SILVA JÚNIOR, M. C. da. 100 árvores do Cerrado: guia de campo. Brasília, DF. Ed. Rede de Sementes do Cerrado, 2005. 278 p. il. 516 fotos + 5 aquarelas.

Ambiental, para áreas de supressão menores que 10 hectares, conforme apresentado na tabela a seguir.

Tabela 1: Estudos de Fauna. Fonte: Termo de Referência Para Elaboração de Projeto de Intervenção Ambiental, disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3473-termosdereferencia>, acesso em 21 de agosto de 2022.

<i>Área (ha)</i>	<i>Condição</i>	<i>Dados Secundários</i>	<i>Dados Primários</i>	<i>Campanhas</i>
<i>0 – 10</i>	-	-	-	-
<i>igual ou superior 10 e inferior à 50</i>	<i>Área comum</i>	<i>sim - preencher o item 6. 1 e 6.2</i>	-	-
<i>igual ou superior 10 e inferior à 50</i>	<i>Prioritária (extrema e especial) Inclusive o agricultor familiar</i>	<i>sim - preencher o item 6. 1 e 6.2</i>	<i>sim - preencher o item 6. 1 e 6.3</i>	<i>duas</i>
<i>igual ou superior 50 e inferior à 100</i>	<i>Área comum</i>	<i>sim - preencher o item 6. 1 e 6.2</i>	<i>sim - preencher o item 6. 1 e 6.3</i>	<i>uma</i>
<i>igual ou superior 50 e inferior à 100</i>	<i>Prioritária (extrema e especial) Inclusive o agricultor familiar</i>	<i>sim - preencher o item 6. 1 e 6.2</i>	<i>sim - preencher o item 6. 1 e 6.3</i>	<i>duas</i>
<i>Igual ou acima de 100</i>	<i>Independente</i>	<i>sim - preencher o item 6. 1 e 6.2</i>	<i>sim - preencher o</i>	<i>duas</i>

			<i>item 6.1 e 6.3</i>	
<i>Qualquer área (Exceto Prioritária, extrema e especial)</i>	<i>Agricultor familiar em área comum</i>	-	-	-

O processo nº 2100.01.0038915/2022-08 foi protocolado em 01/09/2022, e buscou atender a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021. Com o intuito de conferir a última versão disponível do Termo de Referência Para Elaboração de Projeto de Intervenção Ambiental, foi realizada consulta ao site do IEF até data próxima ao protocolo, sendo este acessado em 21 de agosto de 2022, conforme documento apresentado em ANEXO I. Importante destacar que a proprietária do imóvel e a responsável técnica do processo não receberam solicitações de informações complementares, questionamentos ou pendências neste processo, por esse motivo, entende-se que houve prejuízo para que fosse apresentado e atendido todos os itens apontados pela equipe técnica deste órgão ambiental.

III. 2 - A CONCLUSÃO

Diante do exposto, espera que seja acolhida o presente recurso da decisão de indeferimento, cancelando o parecer técnico tendo em vista as seguintes observações:

- Os estudos apresentados foram elaborados conforme preconiza a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e Termo de Referência para Elaboração de Projeto de Intervenção Ambiental, disponível no site do IEF em data próxima ao protocolo do referido estudo;
- Com base nos estudos de inventário florestal qualitativo e quantitativo afirma-se que o fragmento em análise pertence a fitofisionomia Cerrado sensu stricto, portanto não passível de enquadramento conforme estágios sucessionais definidos pela Lei nº11.428 de 22 de Dezembro de 2006 (Lei da Mata Atlântica).
- A proprietária está disposta a revisar a área requerida pela intervenção ambiental e retirar o trecho apontado como floresta no Parecer Técnico;
- Em análise ao parecer técnico, nota-se apontamentos relativos a análise de estágio sucessional e estudos faunísticos, entretanto estes itens não foram estavam descritos no Termo de Referência disponibilizado pelo IEF e não foi gerado pendencias no processo para que a Proprietária e Responsável Técnica pudessem atender.

Ademais, o indeferimento ao processo de supressão de vegetação nativa na Fazenda Volta do Brejo, causa expressivas perdas a proprietária, que depende desta supressão da vegetação nativa para viabilizar as atividades econômicas na propriedade.

Diante de todo exposto, espera que seja acolhida a presente defesa e cancelando-se a Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 153/2023.

Temos em que
Pede deferimento.

Alpinópolis, 12 de junho de 2023.

DocuSigned by:

Elisa R Oliveira

5AD8A38EBD5E4C4

Elisa Ribeiro Oliveira
Responsável Técnica